



INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS TECNOLÓGICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Av. Feliciano Coelho, 1509 – Trem – Macapá/AP – CEP 68.901-025  
Fone/ Fax: (96) 3212-4303 e-mail *cpl.iepa@gmail.com*

## RESPOSTA A ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 016/2012

Processo nº 12.325/2012-IEPA

Em atendimento ao “item 31” do Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2012, processado nos autos n.º 12.325/2012, quanto aos esclarecimentos aos termos do edital formulada pela **ENGETRON Engenharia Eletrônica Ind. Com. Ltda**, e após manifestação da equipe de pregão, respondemos o seguinte:

### DAS ALEGAÇÕES:

O esclarecimento versa sobre o direito de preferencia, previsto no Decreto 7174/2010 e Lei nº 8.248/1991, nos termos seguintes:

Lei nº 8.248/1991, de 23/10/1991.

(...)

“Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União darão preferência, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, observada a seguinte ordem, a:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País;

II - bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.

(...)

Decreto 7174/2010, de maio de 2010.

(...)

Art. 4º Os instrumentos convocatórios para contratação de bens e serviços de informática e automação deverão conter regra prevendo a aplicação das preferências previstas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no art. 8º deste Decreto.

Por fim, a requerente, solicita a republicação / retificação do presente Edital, com a inclusão das prerrogativas da Lei nº 8.248/91 e Decreto 7.174/2010.

### DA RESPOSTA:

Ditas preferências, que por força da revogação do art. 171 C.F. efetuada pela Emenda Constitucional 06/95, não subsiste o direito de preferencia para aquisição de produtos de informática com tecnologia nacional, devendo-se observar o princípio de igualdade entre os licitantes.

Quanto as preferências previstas no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 2006, o referido Edital sustenta no seu “Item 4 – OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006.

Ainda na seara do referido Edital consta no Item 09 do Benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Diante do Exposto, julgo IMPROCEDENTE a solicitação interposta pela ENGETRON Engenharia Eletrônica Ind. Com. Ltda, devendo ser mantidas as condições e exigências descritas no instrumento editalício.

Atenciosamente,

Celso Monção Dias  
*Pregoeiro-IEPA*